



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.054/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE OS EVENTOS PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço público, durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, para as entidades e associações civis que atuem nas áreas da cultura, turismo, educação, saúde e assistência social, desde que não tenham fins lucrativos.

Art. 2º Poderão as entidades civis, cujo *caput* do art. 1º faz referência:

- a) explorar atividade econômica com o fim de arrecadar recursos para suas atividades assistências e culturais;
- b) expor trabalhos científicos, artísticos e literais;
- c) promover, desenvolver e incentivar o turismo local;
- d) desenvolver trabalhos de conscientização que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Art. 3º A autorização administrativa de espaço de bem público de que trata esta lei, dar-se-á a título gratuito e vigorará apenas e enquanto durarem os eventos municipais.

Art. 4º A divisão e a localização dos espaços públicos a ser ocupado pelas Entidades e Associações e demais diretrizes serão estabelecidas em Decreto Municipal, atendendo as especificidades do evento e o número de habilitados.

Art. 5º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato a ser formalizado entre o Poder Executivo e Entidades e Associações Civis que cumprirem os requisitos formais exigidos nesta lei.

Art. 6º As Entidades e Associações Civis que queiram se adequar ao benefício do artigo 1º, *caput*, deverão apresentar no ato da celebração do contrato, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; provar sua regularidade fiscal nas áreas federal, estadual, distrital e municipal, bem como, provar regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos sociais instituídos por lei.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

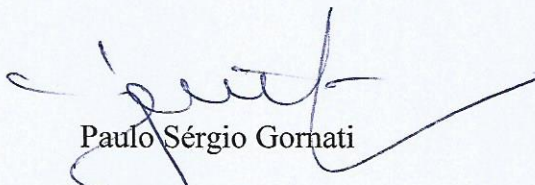
Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas-MG, aos 26 de Maio de 2017.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal